	10
	•
	$\succeq$
	6
	7
	۲
	ά
	$\mathcal{C}$
	dian: DD66704.483E2E46.899C7642.4DBC94C4
	2
	c
	◁
	C
	1
	Ċ
	2
	ŏ
~	ă
$\circ$	~
I	U
$\Box$	◁
_	ш
щ	$\overline{c}$
4	ш
_	$\overline{}$
둤	ά
Ų,	~
0	ì
MORAES COSTA FILHO.	7
_	٥
ഗ	$\subset$
ш	1
7	C
⋨	Ć
Ľ.	ŕ
0	٦
₹	_
_	٠.
111	٥
=	. 5
됐	τ
111	٠č
뽔	Č
Ų,	-
O	_
ゔ	0
$\overline{}$	2
$\circ$	-
$\overline{}$	ō
டி	÷
⋖	2.
oor MARIO JOSE DE MO	-
_	u
≒	0
v	τ
Ω	ā
Ф	ď
te p	du
ente p	r/cno
nente p	hr/cho.
mente p	hr/cho
almente p	w hr/enada a inform
talmente p	ov hr/eng
gital	dov hr/eng
gital	n any hr/ene
gital	m dov hr/ene
gital	am any hr/ene
o digital	a am any hr/ene
o digital	and you are as
o digital	to am dov hr/ene
o digital	to the am any hr/ene
o digital	ilta toe am oov br/ene
o digital	one ant ethis
o digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
o digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionor//
nto foi assinado digital	// me ant ethionon//
nto foi assinado digitalmente p	one ant ethis

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº102/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2275/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 4- Advogado: Não possui.
- 5- Exercício: 2012.
- **6- Responsáveis:** Sra. Maria Olívia de Alburquerque Ribeiro Simão, Diretora-Presidente da Entidade à época e Sr. Jorge Edson Queiroz da Silva, Ordenador de Despesas à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 350/2017-DMP-MPC/FCVM, da Dra. Fernanda Catanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 20731/20742).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM. Exercício de 2012.

Irregularidade. Determinação. Alcance. Multa. Prazo. Autorização. Recomendação. Encaminhamento..

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Maria Olívia de Albuquerque R. Simão, Diretora-Presidente à época, nos termos dos arts. 22, III, "b" e 25, da Lei n. 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b", da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2- Determinar o julgamento em alcance da Sra. Maria Olivia de Albuquerque R. Simão, no valor total de R\$ 306.511,59 (trezentos e seis mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do art. 304 c/c art. 305 da Resolução 4/2002 TCE/AM, em decorrência das seguintes impropriedades:
  - 10.2.1- liberação de recursos financeiros ao Sr. José Paciente da Silva Monteiro ME, no valor de R\$ 272.580,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), desprovida da devida comprovação de sua aplicação, tendo sido repassado verbas sem a efetivação do dever de fiscalizar, e por não ter sido apresentada nenhuma melhoria pretendida quando da celebração do ajuste;
  - 10.2.2- liberação de recursos financeiros ao Sr. Guilherme Pereira Lima Filho, no valor de R\$ 33.931,59 (trinta e três mil,

	۶.
	Ç
	4
	Q
	C
	ã
	ÓNIAN. DD667044-483F2F46-89907642-5DRC940
	٠,
	ч
	'n.
	à
	~
	2
	,
	ч
	0
	0
$\circ$	α
Ť	ιċ
٠,	7
=	ñ
ш	ᅕ
_	۲.
٧.	₩
Η.	۳
ഗ	٧,
$\circ$	7
$\approx$	4
O	ď
'n	2
m	$\sim$
ᄣ	10
⋖	D-667044-4
∝	≍
$\overline{}$	느
$\simeq$	$\Box$
2	
	c
ᄴ	ζ
$\Box$	÷
	۲,
, m	7
ഗ	_
$\circ$	C
$\preceq$	а
Ľ.	č
0	-
=	7
œ	┵
⋖	2
₹	.=
_	a
Ξ	а
ō	Ť
	ă
0	۾
<u>f</u>	aus
inte l	/spe/
ente l	or/sne
mente l	hr/spe
Imente I	w hr/sne
talmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ov hr/sper
gitalmente	any hr/sne
igitalmente <sub>I</sub>	n any hr/sper
digitalmente	m any hr/spede
o digitalmente	am on hr/sper
do digitalmente	e am any hr/sner
ado digitalmente	ce am dov hr/sper
nado digitalmente	tre am nov hr/sper
sinado digitalmente	to am dov hr/sper
ssinado digitalmente <sub>I</sub>	Ita toe am ony hr/sper
assinado digitalmente p	ulta toe am oov hr/sper
assinado digitalmente p	sultatre am dov hr/sper
oi assinado digitalmente I	noultaite am any hr/sper
foi assinado digitalmente p	sonsulta the am dov hr/sper
o foi assinado digitalmente I	/consulta toe am doy hr/sner
o foi assinado digita	"//consulta toe am doy hr/sner
o foi assinado digita	n-//consulta toe am gov hr/sper
o foi assinado digita	ttn://consulta toe am gov br/sper
o foi assinado digita	http://consultaite am gov hr/sper
o foi assinado digita	http://consultaite am dov hr/sper
o foi assinado digita	te http://consulta toe am ony hr/sper
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalmente l	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	ite http://consulta.tce.ar
o foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spec

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº102/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), desprovida da devida comprovação de sua aplicação e não apuração por meio de Tomada de Contas, descumprindo o art. 9° da Lei nº 2.423/1996 e o art. 43 da Resolução TCE nº 12/12;

- 10.2.3- De forma solidária com a Gestora da FAPEAM (Sra. Maria Olivia de Albuquerque R. Simão) deve-se imputar alcance a empresa José Paciente da Silva Monteiro ME, de responsabilidade do Sr. José Paciente da Silva Monteiro, no montante de R\$ 272.580,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), em face da não comprovar da sua aplicação;
- 10.2.4- De forma solidária com a Gestora da FAPEAM (Sra. Maria Olivia de Albuquerque R. Simão) deve-se imputar alcance ao Sr. Guilherme Pereira Lima Filho, no valor de R\$ 33.931,59 (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) por liberação de recursos financeiros, desprovida da devida comprovação de sua aplicação;
- 10.3- Aplicar Multa aos responsáveis (Sra Maria Olivia de Albuquerque R. Simão, a empresa José Paciente da Silva Monteiro ME, de responsabilidade do Sr. José Paciente da Silva Monteiro e ao Sr. Guilherme Pereira Lima Filho), no valor pecuniário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo injustificado dano ao erário, nos termos do Art. 1°, XXVI c/c Art. 54, inciso III ambos da Lei n° 2423/96 e do Art. 308, V, da Resolução n° 04/2002, em decorrência dos fatos descritos nos itens IV e VI desta Proposta de voto;
- **10.4-** Aplicar Multa a Sra. Maria Olivia de Albuquerque R. Simão, na qualidade de Diretora-Presidente da FAPEAM, no valor pecuniário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 1°, XXVI c/c Art. 54, II ambos da Lei n° 2423/96 e art. 308, VI, da Resolução n° 04/2002, por todas as infrações às normas legais e/ ou regulamentares apontadas no bojo da Proposta de Voto, quais sejam:
  - 10.4.1- Por não adotar medidas punitivas aos outorgados do Programa Viver Melhor / Pró-Assistir que apresentaram suas Prestações de Contas após o prazo de vigência dos Temos de Outorga, violando o Item 7, subitem 7.1, do Manual de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução nº. 022/2006-FAPEAM, e item 19, subitem 19.1, do Edital nº. 006/2012, que trata do prazo de apresentação da Prestação de Contas dos Termos de Outorgas (subitens 2.1, 2.2 e 2.3, do item 2, item 6 de Restrição, da Informação nº 87/2015);
  - 10.4-2- Por liberar a 2ª parcela sem a emissão do comprovante de visita técnica e do parecer favorável de especialista acerca da continuidade do desenvolvimento do projeto, nos termos que estabelecia o subitem 14.5 do Edital 03/2011 (subitem 4.3, do item 4 de Restrição, da Informação n° 87/2015);
  - 10.4.3- Por não comprovar as movimentações dos valores em conta corrente do beneficiário da subvenção nos termos que estipulava o projeto básico e o respectivo cronograma das etapas de execução, conforme legislação (subitem 4.4, do item 4 de Restrição, da Informação n° 87/2015);

	LOTOCACHOCOCO CALCLOCATA CONTROLOCACA CONTROLOCACA CONTROLOCACA CONTROLOCACACA CONTROLOCACACACACACACACACACACACACACACACACACAC
igitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	CCCCCC
ES COSTA!	1001
MARIO JOSÉ DE MORAES	200
IO JOSÉ I	
te por MAR	
digitalment	
i assinado	
Este documento foi assinado di	
Este do	

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição № <sub>-</sub>			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS	ì
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº102/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.5- Fixar o Prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, os valores das multas e julgamento em alcance deverão ser atualizados monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02);
- **10.6- Autorizar** desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02;
- 10.7- Determinar à FAPEAM, que acompanhe, rigorosamente, as prestações de contas dos termos de outorgas, na forma definida nos projetos básico e executivo, em consonância com os termos e prazos pactuados, observando, outrossim, o dever de instauração da Tomada de Contas Especial sempre que tiver ciência da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato:
- **10.8- Recomendar** à FAPEAM, com base no exercício de sua função pedagógica, que nos próximos exercícios observem com mais rigor:
  - 10.8.1- as disposições contidas no Item 7, subitem 7.1, do Manual de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução nº. 022/2006-FAPEAM, e do item 19, subitem 19.1, do Edital nº. 006/2012, que trata do prazo de apresentação da Prestação de Contas dos Termos de Outorgas (subitens 2.1, 2.2 e 2.3, do item 2, item 6 de Restrição, da Informação n. 87/2015 DICAI/AM);
  - 10.8.2- as disposições contidas no Item 14, subitem 14.3 do Edital 03/2011, que condicionou à visita técnica e ao parecer favorável do Comitê Gestor, para a liberação da 2ª parcela do Termo de Outorga (subitem 4.3, do item 4 de Restrição, da Informação n. 87/2015 DICAI/AM);
  - **10.8.3-** as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos no que se refere a projeto básico, cronograma de execução e do seu detalhamento (subitem 4.4, do item 4 de Restrição, da Informação n. 87/2015 DICAI/AM):
  - 87/2015 DICAI/AM);

    10.8.4- as disposições contidas no Item 8, subitem 8.2, do Manual de Prestação de Contas, aprovado pela Resolução nº. 022/2006-FAPEAM, que trata da instauração da Tomada de Contas Especial (subitens 2.1, 2.2 e 2.3, do item 2, item 6 de Restrição, da Informação n. 87/2015 DICAI/AM).
- **10.9- Autorizar** a imediata remessa de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei n. 2.423/96;
- 10.10- Encaminhar cópia deste Acórdão ao DEATV, considerando sua necessidade de conhecimento diante da autuação nesta Corte do Processo nº 4928/2014 que tem por objeto específico a análise da legalidade e da Prestação de Contas do Convênio nº 007/2012 FAPEAM/FIEPA, para que tome ciência da irregularidade constatada relativa a não realização de processo seletivo público para a escolha da entidade tomadora de recursos, nos termos do art. 4º, II c/c art. 8º, VI da Resolução nº 12/12 deste TCE.

	9C7642-5DRC94C5
	É
	ð
	Ç
	ă
	Ç
	4
	S
	ũ
	Ņ
	۲
	ö
റ	ã
Ĭ	ď
⊒	⊴
正	片
⋖	ù
⊢`	ď
Ø	2
Ö	Ę
$\circ$	à
ഗ	c
щ	1
≫	ΰ
뜻	۲
o digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	
_	ċ
Щ	č
	τ
ш	ç
တ္တ	7
$\subseteq$	
~	ž
$_{\odot}$	-
$\propto$	\$
⋖	2
≥	٥
Ξ	٥
ă	ζ
Φ	2
₹	Ū
Φ	5
Ε	⋾
ਲ	ć
둞	7
∺	٤
õ	a
ŏ	à
g	÷
-≒	Ç
o foi assinado dig	Ě
α	ū
<u>.</u>	5
Ξ	۲
¥	~
ē	\$
Ě	2
⋾	a
20	÷
ŏ	,
Este documento	
st	ď
ш	ú
	ď
	đ
	ď
	ζ
	â
	5
	oferência acesse o sita http://consulta toe am dov hr/speda e informe o código: DD667044-483E9E46-800076A9-5DBC040-

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

# TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

#### ACÓRDÃO Nº102/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.
  - 14.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente em substituição
MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Auditor-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral